



CONTRATO SEAP/PA Nº 041/2024

ADESÃO A ARP nº 035/2023

PAE nº 2024/199221

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria De Estado De Administração Penitenciária Do Estado Do Pará – SEAP/PA

CNPJ nº 05.929.042/0001-25



CONTRATADO

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA – MATRIZ

CNPJ nº 00.677.870/0001-08.



OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **60 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Sede da contratante, situado à Rod. BR 316, km 05, Estrada Caixa Pará, S/N ao lado da Central Metropolitana II, no horário comercial.





VALOR TOTAL

R\$ 366.310,00.

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **Até 30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O Fiscal do contrato é o servidor YGOR FILIPE MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula nº 5952560, e o Suplente do contrato é o servidor MICHAEL SOUSA DE CARVALHO, matrícula nº 5898654, lotados no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.**

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252
576204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.12.09
15:24:13 -03'00'





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA - MATRIZ, CNPJ nº 00.677.870/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, 960 – 5º andar - Bairro Santo Agostinho CEP: 30.190-085 - Belo Horizonte / MG, neste ato representado por Renato Gomes Ferreira, RG nº 4673922 – SSP-MG, CPF nº 465.801.076-34, com domicílio na rua Dionízio Cerqueira, 200 - Apto1001, Bairro Gutierrez – CEP 30.441-063, Belo Horizonte/MG;

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços **Nº 00035/2023**, constante no PAE nº 2024/1999221 pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI





da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit.	Qtd.	Total
1	Notebooks HP 445 G10	R\$ 5.233,00	70	R\$ 366.310,00
TOTAL				R\$ 366.310,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$366.310,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.





CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício do ano de **2024**, na classificação abaixo:

Fonte	01.712.0000.70/02.712.0000.70
Programa de Trabalho	97101.1.03.122.1297.8338
Elemento de Despesa	449052.
Plano Interno	4110008338E.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 25

Conta 507.098-8

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.





8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a CONTRATADA se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.2 A garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de 12 meses, no mínimo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**, será regulada conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios,





manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.





3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.





CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
d. Deixar de entregar a documentação exigida.	





da para o certame.

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

Até 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

- b. **0,33%** sobre o valor total do contrato





por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a





prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor YGOR FILIPE MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula nº 5952560, e o Suplente do contrato o servidor MICHAEL SOUSA DE CARVALHO, matrícula nº 5898654, lotados no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.





CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
76204

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.12.09 15:27:49 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará
Contratante

RENATO GOMES FERREIRA:46580107634
80107634

Assinado digitalmente por RENATO GOMES FERREIRA:46580107634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSRPRO, OU=RFB e CPF A3, CN=RENATO GOMES FERREIRA:46580107634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.06 18:16:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

RENATO GOMES FERREIRA

*Drive A informática LTDA
Contratado*

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha



cido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1150842

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 05568/2024/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA
O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.
RESOLVE:
I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de SANTARÉM/PA; no período de 09/10/2024 a 09/10/2024;;

Servidor	Cargo	Lotação
GERSON BRONI PEREIRA FILHO Matrícula: 5937509	POLICIAL PENAL	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO DE ITAITUBA
FRANCINALDO RODRIGUES Matrícula: 5970789	POLICIAL PENAL	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO DE ITAITUBA
JOSSYEL MAYCLEY SIQUEIRA BRANDAO Matrícula: 5973059	POLICIAL PENAL	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO DE ITAITUBA
JACKSON CAMPOS DE MACEDO Matrícula: 5832055	MOTORISTA	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO DE ITAITUBA

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 123,54, que se deslocará(ão) conforme o item I.
O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.
Ordenador: Luiz André Conceição Maués

Protocolo: 1150570

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1585/2024-CGP/SEAP
Belém (PA), 05 de dezembro de 2024.
RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7853/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, acerca de suposta liberação indevida da PPL JHONY SANTANA QUARESMA (INFOPEN: 372896), conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 355/2023-DEC/SEAP/PA e demais documentos, encaminhados via PAE nº 2023/1298345.
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor desta SEAP/PA, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/94-RJU.
RESOLVE:
Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1150686

PORTARIA Nº 1596/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 09 de dezembro de 2024.
O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias úteis, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;
CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº. 730/2024-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:
- 0598/2023-CGP/SEAP, de 26/07/2023, publicada no DOE nº 35.494 de 03/08/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7595/2023-CGP/SEAP;
- 0610/2023-CGP/SEAP, de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.494 de 03/08/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7605/2023-CGP/SEAP;
- 0620/2023-CGP/SEAP, de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.500 de 08/08/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7615/2023-CGP/SEAP;
- 0681/2023-CGP/SEAP, de 25/08/2023, publicada no DOE nº 35.525 de 30/08/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7656/2023-CGP/SEAP;
- 0148/2023-CGP/SEAP, de 22/01/2024, publicada no DOE nº 35.710 de 09/02/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7982/2024-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1150687

LICENÇA CASAMENTO
PORTARIA Nº 996/2024/DGP/SEAP
Belém, 09 de dezembro de 2024.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de casamento, ao servidor LEONARDO SILVA DUTRA (mat. 5973204/1), Policial Penal, no período de 06/12/2024 a 13/12/2024.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 06 de dezembro de 2024.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1150785

LICENÇA CASAMENTO
PORTARIA Nº 997/2024/DGP/SEAP
Belém, 09 de dezembro de 2024.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de casamento, ao servidor FABIANO MARINHO SOUZA (mat. 5972719/1), Policial Penal, no período de 06/12/2024 a 13/12/2024.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 06 de dezembro de 2024.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1150786

CONTRATO: 041/2024/SEAP/PA
ADESÃO A ARP Nº 035/2023
EXERCÍCIO: 2024
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 366.310,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte 01.712.0000.70/02.712.0000.70
Programa de Trabalho 97101.1.03.122.1297.8338
Elemento de Despesa 449052.
Plano Interno 4110008338E.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
CONTRATADO: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA – MATRIZ
CNPJ: 00.677.870/0001-08.
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, 960 – 5º andar - Bairro Santo Agostinho
CEP: 30.190-085 - Belo Horizonte / MG.
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1150858

PORTARIA Nº 264/2024 – GAB/SEAP
Belém, 09 de dezembro de 2024.
O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor YGOR FILIPE MAGALHÃES DE CARVALHO – Matrícula Funcional nº 5952560, como Fiscal Titular e o servidor MICHAEL SOUSA DE CARVALHO – Matrícula Funcional nº 5898654 como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 041/2024, celebrado entre a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA – MATRIZ e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.
Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1150868



ERRATA

Errata de publicação
Errata da publicação da PORTARIA Nº 525/24, de 04.12.2024, publicada no DOE nº 36.061, de 09.12.2024
Onde se lê: PORTARIA Nº 595 de 04.12.2024
Leia-se: PORTARIA Nº 525 de 04.12.2024

Protocolo: 1150518